

Processo n.º 2286/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São João do Paraíso/MA

Responsável: Roberto Regis de Albuquerque – Prefeito (CPF n.º 237.383.083-34), residente na Rua João Alberto Marinho, s/n, Setor Maciel, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de São João do Paraíso/MA. Responsabilidade do Senhor Roberto Regis de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 336/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 230/2023-GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito de São João do Paraíso/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Informação Técnica n.º 4358/2022, NUFIS3/LIDER8, de 04 de novembro de 2022, a seguir:

1.1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.3.3, do Relatório de Instrução n.º 4358/2022);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São João do Paraíso/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2287/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 2288/2022 (FMS), do Proc. n.º 2289/2022 (FMAS), do Proc. n.º 2291/2022 (FUNDEB), do Proc. n.º 2290/2022 (FMDCA) e do Proc. n.º 2292/2022 (FMHIS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimaraes e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 04 de julho de 2023 às 12:08:33

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de junho de 2023 às 13:15:00

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 06 de julho de 2023 às 08:32:00